



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.290 DE 25 DE JUNHO DE 1.984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir imóveis.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, --  
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital --  
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a adquirir as áreas de terras abaixo discriminadas, pertencentes a Carmem Machado Negrão.

ÁREA 1 - Um imóvel contendo matas virgens, com 62.362,49m<sup>2</sup>, no local denominado Fazenda Santo Antonio, de propriedade de Carmem Machado Negrão, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Inicia-se no marco n. 23, caminha 36m., rumo 58º 50' NE, até o marco 24, daí caminha mais 245,00m. rumo 50º 36' NE, até o marco 25, daí caminha 54,50m, rumo 20º--13' NW, até o marco 26, daí caminha 275m, rumo 69º 47', NE, até o marco 27, dividindo nestas extensões com o Horto Florestal e horta escolar municipais; daí caminha 39,69m rumo 54º 08' SE, até o marco 27a, dividindo com terras de Carmem Machado Negrão, daí, margeando a rodovia SP 375, de seu lado direito, caminha 443,00m, rumo 40º 24' SW, até o marco 278, daí caminha 208,24m rumo 78º 51' NW até o marco 23 dividindo com terras de Carmem Machado Negrão, onde teve início esta caminhada. ÁREA 2 - Um imóvel sem benfeitorias com 6.853,80m<sup>2</sup>, situado no prolongamento da rua Mal. Rondon, entrada para o horto florestal municipal, com as seguintes divisas e metragens: Inicia-se no marco 1, à margem esquerda da rua Mal. Rondon, caminha 100m. até o marco 02; daí fazendo ângulo à direita caminha 75m, até o marco 3, daí caminha à direita, 46m, até o marco 4, dividindo com terras da Prefeitura Municipal de Palmital, daí caminha margeando o prolongamento da rua Mal. Rondon, de seu lado esquerdo, na extensão de--

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1.290- fls.2.

de 150m, até o marco 1, onde teve seu inicio.

Artigo 2º - O pagamento destas áreas de terras, será da seguinte forma:

a) 3.275,80m<sup>2</sup> de asfalto já executados, na Av. Anchieta

513,20ml de guias, executados na Av. Anchieta

513,20ml de sarjetas, executados na Av. Anchieta, tudo no valor de Cr 10.325.280,00 (dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta cruzeiros), já incluído a taxa de administração, cujos lançamentos serão devidamente cancelados.

b) 2.276,00m<sup>2</sup> de asfalto, no preço de Cr 11.380.000,00

2.750,00ml de guias e sarjetas, no preço de Cr 22.000.000,00 - perfazendo Cr 33.380.000,00 (trinta e tres milhões trezentos e oitenta mil cruzeiros), a serem executados no parque residencial Afonso Negrão, de propriedade ede Carmem Machado Negrão.

c) fornecimento de mão de obra na construção de 980ml de rede de água, no parque residencial Afonso Negrão, de propriedade de Carmem Machado Negrão, no valor de Cr 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros).

d) fornecimento de 150 postes para alambrado, no valor de Cr 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

e) mão de obra para 31 ligações de esgoto, no valor de Cr 217.000,00 (duzentos e dezessete mil cruzeiros), e para 28 ligações de água, no valor de Cr 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), em terreno de propriedade de Carmem Machado Negrão cujo lançamento será cancelado com referência à mão de obras.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue///




# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.lei n. 1290- fls.3

Prefeitura Municipal de Palmital, 25 de junho de 1984

  
ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Direoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 25 de junho de 1984.

  
SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO